

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO E RATIFICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL

DECRETO

REGULA O PAGAMENTO DE JORNADA SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19

ESTABELECE REGRAS DE RESTRIÇÃO DE MOBILIDADE NOTURNA NA CIDADE DE JACOBINA – BAHIA

EXTRATO

EXTRATO E RATIFICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano à situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos IGM e IGG anti-Covid -19, visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19.

Ratifico e Homologo com fulcro nº Art. 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93, além da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, cujo feito foi tombado sob o nº **070/2020**

Jacobina - Bahia, 08 de julho de 2020.

LUCIANO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA

EXTRATO PUBLICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL

DISPENSA EMERGENCIAL nº 070/2020. Obj: aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos IGM e IGG anti-Covid -19, visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA. Contratada: **CEPALAB LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.248.312/0001-44, com sede a Rua Governador Valadares 104 Chacaras Reunidas São Vicente São Jose da Lapa MG CEP:33.350-00 Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Fundamentada no art. 24, Inciso IV da Lei N° 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 134/2020 referente a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jacobina e o Decreto Legislativo 2298/2020 Reconhecendo o referido estado de calamidade.

DECRETO

REGULA O PAGAMENTO DE JORNADA SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 208 DE 03 DE JULHO DE 2020

Regula o pagamento de jornada suplementar do Magistério durante o estado de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jacobina Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Considerando que é de competência privativamente do Prefeito Municipal exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

Considerando as orientações do Conselho Nacional de Educação - CNE, por meio do Parecer nº 05 de 30 de abril de 2020, homologado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC em 1º de junho de 2020, que orienta a realização de atividades remotas em continuidade aos investimentos pedagógicos nas aprendizagens dos alunos;

Considerando o desafio da nossa Rede Municipal de Ensino, no sentido de atender ao que preconiza a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, no que se refere à flexibilização dos 200 dias letivos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas mínimas de efetivo trabalho escolar;

Considerando a relação aproximada que tem se estabelecido com pais/responsáveis dos alunos das Escolas Municipais – quer por meios virtuais, quer presencialmente (com a devida atenção aos protocolos sanitários) –, no encaminhamento das atividades remotas, estreitando as relações institucionais entre Família e Escola;

Considerando que o “Plano Emergencial – Ações pedagógicas e administrativas da SEMEC para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19” prevê o envio e recebimento de atividades remotas, isto é, à distância, tanto em sua forma física (impressas) quanto em formato virtual (utilizando-se de redes sociais e plataformas digitais), com o intento de favorecer o vínculo de aprendizagens entre alunos, suas famílias e os atores escolares;

Considerando a proposição advinda do Secretário Municipal da Educação e Cultura, no sentido da continuidade do pagamento da carga horária suplementar aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, condicionado à comprovação do encaminhamento das aulas/atividades remotas por parte de todos os docentes, incluindo os que gozarem dessa condição.

DECRETA:

Art. 1º - Para ocorrência do pagamento de carga horária suplementar, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, enquanto suspensas por tempo indeterminado as atividades letivas, por força da pandemia Covid-19, os docentes da Rede Pública Municipal de Ensino deverão:

I – Apresentar aos respectivos Gestores Escolares (Diretor, Vice-Diretor e/ou Coordenador Pedagógico) e estes ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Cultura, por meio de relatório devidamente assinado, quinzenalmente, os documentos que correspondam aos seguintes aspectos de seu trabalho remoto:

- a) Apresentação de rotina didática quinzenal que contemple os campos de experiência (Educação Infantil) e Unidades temáticas em todas as áreas de conhecimento (Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Tempo Juvenil);
- b) Apresentação de planos de aula, contemplando os objetos de conhecimento, além dos objetivos de aprendizagem (vinculados às habilidades a serem desenvolvidas) e o detalhamento das ações previstas na atividade proposta;
- c) Apresentação de proposta de acompanhamento avaliativo dos alunos, sobrepujando os aspectos qualitativos aos quantitativos (LDB, art. 24, Inciso V, alínea “a”);
- d) Apresentação das devolutivas feitas aos alunos, seja por meio virtual (correção das atividades por meio das redes sociais e plataforma pedagógica) ou físico (correção das atividades impressas);
- e) Apresentação do acompanhamento da participação dos alunos e/ou responsáveis na realização das atividades propostas por meio remoto, com ou sem uso da tecnologia; e,
- f) Outros aspectos que sejam viáveis, no percurso desse encaminhamento.

Parágrafo único – Os docentes poderão utilizar a plataforma pedagógica disponibilizada aos educadores da Rede para o encaminhamento das referidas atividades, com a viabilidade de acompanhamento dos Gestores Escolares e da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Determina a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, procedam com a operacionalização do determinado no artigo 1º, inciso e alíneas deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto retroage a sua vigência a 1º de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

Roberval Henrique Ferreira
Secretário da Educação e Cultura.

ESTABELECE REGRAS DE RESTRIÇÃO DE MOBILIDADE NOTURNA NA CIDADE DE JACOBINA – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 212 DE 08 DE JULHO DE 2020

Estabelece regras de restrição de mobilidade noturna na cidade de Jacobina – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando que há necessidade de adoção de medidas indispensáveis para garantia do direito da saúde que visem à redução do risco de agravamento do quadro epidemiológico da pandemia de COVID 19;

Considerando que o quadro epidemiológico do Município se encontra em expansão e o isolamento social recomendado está sendo mitigado principalmente no período noturno.

Considerando que se faz necessária a atuação do poder público municipal no sentido de nortear as condutas da população notadamente àqueles referentes ao isolamento social.

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em questões de saúde pública coletiva em suas esferas territoriais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição da locomoção noturna em todo o município (sede, distritos, povoados e zona rural), vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, calçadas, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 até as 05:00 do dia seguinte, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência.

§1º. Ficam excetuadas à restrição do *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou deslocamentos que se comprove a urgência, bem como locomoção de ida ou retorno do trabalho, desde que comprovado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

§2º. A restrição do *caput* não se aplica aos servidores, funcionários ou colaboradores que atuem em serviços de saúde, segurança pública e estejam em atendimento de emergências de serviços essenciais na esfera pública ou privada.

Art. 2º. Bares e restaurantes deverão fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial até as 18:00h, ficando permitido apenas a atividade de delivery de alimentos e bebidas não alcoólicas com o estabelecimento de portas fechadas.

Art. 3º. Ficam excetuados da restrição do Art. 1º os entregadores que prestam serviços de delivery de alimentos, bebidas não alcoólicas e medicamentos, desde que comprove que se encontra em rota de entrega, retorno, ou deslocamento de ida ou retorno ao trabalho.

Art. 4º. Fica proibido o transporte intermunicipal de passageiros para todo o território do município, conforme redação do Decreto Estadual 19.770 de 23 de junho de 2020.

Art. 5º. Fica proibido o acesso de vendedores de qualquer ramo de atividade de outras cidades nas Feiras Livres no município

Art. 6º A desobediência ao disposto neste decreto pode ser enquadrada como crime contra a saúde pública, podendo o infrator responder cível e criminalmente nos termos da lei, em especial o Art. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor no dia 11 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração